

PORTARIA Nº 940, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 496/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505529;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Professor Francisco Morato, Nº 4.293, Bairro Butantã, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (CNPJ 60.765.823/0001-

Art 3º As atividades presenciais dos cursos de graduação e seguenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 941, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Substituto. no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 198/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307671;

Art. 2º Fica recredenciada a Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (EBAPE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Praia de Botafogo, Nº 190, 5º andar, sala 538, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (CNPJ 33.641.663/0001-44).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIOUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 942, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa n' de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 398/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507589;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Mantenense dos Vales Gerais (INTERVALE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 644, Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Vales Gerais Sistema de Ensino - EPP (CNPJ 02.156.387/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

PORTARIA Nº 943, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017,

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 254/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510977.

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com sede Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros, complemento Enseada dos Marinheiros, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantido pelo Ministério da Educação (MEC) (CNPJ 11.402.887/0001-60).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL **DE VIÇOSA**

PORTARIA Nº 992, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Vicosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 011938/2017, resolve:

Aplicar à empresa VISUAL CONSTRUTORA DEL REI LTDA - EPP, CNPJ nº 03.649.600/0001-73, a pena de recisão, suspensão temporária de participação em licitação e pena de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (ano) e 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente, com fincas no nos subitens 6.1, 6.4, 6.5, 6.9, 6.10 e 6.12 do Contrato nº 001/2018, bem como o disposto nos arts. 87, II e III, e 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o registro das punições junto ao Sicaf, de acordo com o parágrafo 3º, art. 3º da IN MPOG/SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2011

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

sobre os critérios caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fundo de Financiamento studantil (Fies)

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MEC nº 522, de 1 de junho de 2018; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a caracterização da inadimplência e do risco de crédito do financiamento para fins do registro de ajustes para perdas estimadas na contabilidade patrimonial do Fies, resolve:

Art. 1º A classificação do nível de risco dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para fins de realização de ajustes para perdas estimadas, será efetuada em função do atraso verificado no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato.

Art. 2º Os financiamentos do Fies com prestações em atraso serão classificados, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis:

I - adimplentes e atraso de até 14 dias: risco nível A;

II - atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B;

III - atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C IV - atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D:

V - atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E;

VI - atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F;

VII - atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G;

VIII - atraso superior a 180 dias: risco nível H.

§ 1º A classificação do risco em função do atraso será realizada independentemente da garantia constante do contrato de financiamento do Fies

§ 2º Para classificação do risco de financiamentos com prazo a decorrer superior a 36 meses haverá a contagem em dobro dos prazos previstos no caput.

§ 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-

a) em atraso, os saldos devedores dos contratos com prestações não pagas a partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento:

b) inadimplentes, os saldos devedores dos contratos com prestações não pagas a partir do 90º (nonagésimo) dia após o

vencimento da prestação.

Art. 3º Os ajustes para perdas estimadas serão constituídos de acordo com os seguintes percentuais:

I - 0,5% (meio por cento) sobre o saldo devedor dos

financiamentos classificados como de risco nível A;

II - 1% (um por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível B;

III - 3% (três por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível C;

IV - 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível D;

V - 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível E;

VI - 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível F

VII - 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível G;

VIII - 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível H.

Art. 4º As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, na condição de devedoras solidárias. honrarão junto ao Fies o saldo devedor do financiamento, na proporção de suas responsabilidades, quando o contrato atingir trezentos e sessenta dias de vencimento da prestação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 1.649, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 284 de 17/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 05/09/2018		SITUAÇÃO A PARTIR DE 06/09/2018	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Arte, Cultura, Esporte e		Função Gratificada	FG-05

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 05/09/2018		SITUAÇÃO A PARTIR DE 06/09/2018	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código	NOVA DENOMINAÇÃO	Código
<u> </u>	Função	, and the second	Função
Função Gratificada	FG 05	Secretaria da Pró-Reitoria de Ensino - Reitoria	FG-05

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA